

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 2883/17 DATA: 07/07/17 - EF PROTOCOLO Nº 14.796.046-8 DATA: 25/08/17  
Nº 5655/19 DATA: 16/07/19 - EM PROTOCOLO Nº 15.927.538-8 DATA: 27/07/19

Nº 1193/17 DATA: 07/04/17 - EF PROTOCOLO Nº 14.851.829-7 DATA: 27/09/17  
Nº 3304/18 DATA: 08/11/18 - EM PROTOCOLO Nº 16.108.389-5 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 113/20

APROVADO EM 02/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

### INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MEDIO - ASSIS CHATEAUBRIAND

- COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES - ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO -  
CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATORES: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS E ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitaram a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

## PROCESSO ON-LINE Nº 2883/17 E OUTROS

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

### **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

**PROCESSO ON-LINE Nº 2883/17 E OUTROS**

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

**III - VOTO DAS RELATORAS**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme exposto nos quadros abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental</b> Nº 2883/17	C.E. Carlos Drummond de Andrade – EFM	Assis Chateaubriand / Assis Chateaubriand	Nº 1275/20 de 29/04/20, de 01/08/18 a <b>01/08/24</b>	Nº 1446/14 de 17/03/14, de 31/03/13 a 31/03/18	<b>Ensino Fundamental</b>  <b>De:</b> <b>01/04/18 a 31/12/24</b> <b>Excepcionalmente</b>
<b>Ensino Médio</b> Nº 5565/19				Nº 127/16 de 18/01/16, de 01/01/15 a 31/12/19	<b>Ensino Médio</b>  <b>De:</b> <b>01/01/20 a 31/12/24</b>

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental</b> Nº 1193/17	C.E. Tiradentes - EFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 2951/17 10/07/17, de 13/04/17 <b>13/04/27</b>	Nº 3376/13 de 30/07/13, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Ensino Fundamental</b>  <b>De:</b> <b>01/01/18 a 13/04/24</b> <b>Excepcionalmente</b>
<b>Ensino Médio</b> Nº 3304/18				Nº 294/15 de 19/02/15, de 13/04/14 a 13/04/19	<b>Ensino Médio</b>  <b>De:</b> <b>14/04/19 a 13/04/24</b>

## PROCESSO ON-LINE Nº 2883/17 E OUTROS

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos      Ana Seres Trento Comin  
Reladoras

### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR